



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 043/2010-CJCI

Belém, 02 de março de 2010.

Processo n.º 2010.7.001239-4

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a cópia do Ofício LIQ/SDB n.º 045/2010, oriundo da SDB Cia de Seguros Gerais – em Liquidação Extrajudicial, para que dê ciência ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, sobre a **indisponibilidade dos bens** de ALDO PEREIRA DE SOUZA, CPF. N.º 371.820.568-87, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Des.^a MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



OF. LIQ/SDB No. 045/2010

São Paulo, 5 de fevereiro de 2010

Assunto: Indisponibilidade de bens

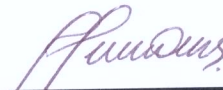
Em cumprimento às disposições do artigo 38 da Lei n^o 6.024, de 13 de março de 1974, informamos a V.Sa., para os devidos fins, que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, por ato da Portaria n^o 3.518, de 04 de fevereiro de 2010, publicada no D.O.U., de 5 de fevereiro de 2010 (cópia anexa), decretou a liquidação extrajudicial da **SDB CIA DE SEGUROS GERAIS** CNPJ no. 88.619.705.0001/32, com base alínea "a" do Inciso I do art. 15 da Lei n^o 6.024, de 13 de março de 1974, nomeando para a função de Liquidante o signatário desta.

2. Indicamos abaixo o nome e qualificação do ex-administrador, cujo patrimônio foi atingido pela indisponibilidade prevista no artigo 36 do citado diploma legal:

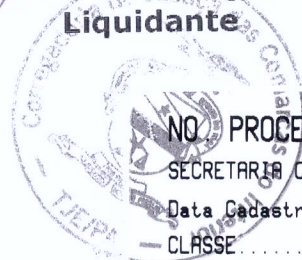
- **ALDO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG n^o 3.750.669-9 SSP/SP, CPF/MF n^o 371.820.568-87, residente e domiciliado na Rua Araritaguba, n^o 164, apto 111, Vila Maria, São Paulo, SP, CEP 02122-010.

Atenciosamente.

SDB CIA DE SEGUROS GERAIS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL



ALMIR PEREIRA QUEIROZ
Liquidante



NO PROCESSO: 2010.7.001239-4

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 22/02/2010

CLASSE.....: INDISPONIBILIDADE DE BENS

À
Sua Excelência, o
Dr. Desembargador da
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTE
Travessa Joaquim Távora, 333 – Cidade Velha
66020-340 - Belém – PA

Partes:

REQUERENTE - ALMIR PEREIRA QUEIROZ - LIQUIDANTE

ENVOLVIDO - ALDO PEREIRA DE SOUZA

ORGÃO - CIA. DE SEGUROS GERAIS



ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM TRANSFERIDOS DA DRJ - SÃO PAULO II (SP) PARA A DRJ - CAMPINAS (SP)

Table with 5 columns: Nº do Processo, Nº do Processo, Nº do Processo, Nº do Processo, Nº do Processo. Lists various process numbers for transfer from São Paulo II to Campinas.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 79, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de junho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tomar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 03.02.2010;
II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da emissão: 04.02.2010;
V - data da liquidação financeira: 04.02.2010;
VI - data-base das LFT: 01.07.2000;
VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;
VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;
X - quantidade para o público: até 500.000 (quinhentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo; e
XI - características da emissão:

Table with 6 columns: Título, Prazo a partir da liquidação (dias), Quantidade (em mil), Valor Nominal na data-base (em R\$), Data do Vencimento, Adquirente. Lists LFT titles with their respective terms and quantities.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT e Letras Financeiras do Tesouro, Série B - LFT-B, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações do valor nominal atualizado:

Table with 4 columns: Código SELIC, Data do Vencimento, Cotação (%). Lists LFT titles with their SELIC codes and maturity dates.

Table with 3 columns: Valor, Data, Valor. Lists values and dates for various titles.

Art. 4º As quantidades de LFT e LFT-B a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários de LFT e LFT-B a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão: 1 - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria; e

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação. Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.165, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19, alínea "d", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, tendo em vista a decretação da falência da empresa, por sentença de 21 de dezembro de 2009, da Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo (SP), complementada por sentença de 7 de janeiro de 2010, da Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo (SP), publicadas no Diário de Justiça eletrônico do Estado de São Paulo, em 11 de janeiro de 2010, com a nomeação do administrador judicial, Sr. Valdor Faccio, carteira de identidade 559.807 SSP/PR e CPF 157.313.759-68 (Processos 583.00.2002.114355-3 e 100.09.348960-8), resolve:

1 - declarar cessada a liquidação extrajudicial a que o BANCO PONTUAL S.A. (CNPJ 06.702.112/0001-70), com sede em São Paulo (SP), foi submetido pelo Ato PRESI 876, de 29 de outubro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 1999;

II - dispensar o Sr. Valdor Faccio, carteira de identidade 559.807 SSP/PR e CPF 157.313.759-68, do encargo de liquidante.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradoria Federal Especializada - CVM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CVM nº 447, de 24 de setembro de 2002, resolve:

Dar publicidade à relação dos parcelamentos de débitos concedidos, no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, no mês de Janeiro de 2010.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS Procurador-Chefe

ANEXO

Parcelamentos oriundos de débitos com a Taxa de Fiscalização. (Lei nº 7.940, de 20/12/89)

- ACA S/C AUDITORES INDEPS ASSOC CNPJ 25.218.348/0001-80 Valor total: R\$ 8.461,74 Nº de parcelas: 59 Valor mensal: R\$ 143,42
ANSELMO HENRIQUE SOUZA ARAUJO CPF 171.000.718-44 Valor total: R\$ 5.062,88 Nº de parcelas: 19 Valor mensal: R\$ 266,47
CW7 AGENTES AUTONOMOS LTDA CNPJ 04.684.113/0001-04 Valor total: R\$ 52.810,56 Nº de parcelas: 59 Valor mensal: R\$ 895,09
DENIS MALVONE CPF 212.711.428-05 Valor total: R\$ 3.398,70 Nº de parcelas: 08 Valor mensal: R\$ 424,84
BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A CNPJ 61.364.022/0001-25 Valor total: R\$ 177.000,00 Nº de parcelas: 59 Valor mensal: R\$ 3.000,00
CARLOS DA COSTA CPF 257.698.207-72 Valor total: R\$ 6.698,13 Nº de parcelas: 59 Valor mensal: R\$ 113,53
FABIO VIEIRA CARDOSO CPF 825.374.617-20 Valor total: R\$ 27.106,46 Nº de parcelas: 59 Valor mensal: R\$ 459,43
WAGNER MARTINS CPF 951.185.788-68 Valor total: R\$ 7.957,27 Nº de parcelas: 59 Valor mensal: R\$ 134,87
COPAN - AGRO INDL LTDA CNPJ 07.924.038/0001-08 Valor total: R\$ 41.604,04 Nº de parcelas: 47 Valor mensal: R\$ 885,19

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.518, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, com base na alínea "a" do inciso I do art. 15 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003252/2009-42, resolve:

Art. 1º Decretar a Liquidação Extrajudicial da SDB CIA. DE SEGUROS GERAIS - Em Liquidação Ordinária, inscrita no CNPJ sob o nº 88.619.705/0001-32, fixando o termo legal da liquidação em 27 de julho de 2001.

Art. 2º Nomear o Sr. ALMIR PEREIRA QUEIROZ, CPF nº 271.441.517-20 e Identidade nº 2.606.573 IPR/RJ, para a função de Liquidante da sociedade seguradora prevista no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Nomear o Sr. JAYME DA SILVA, CPF nº 091.658.008-34 e Identidade nº 3.490.533-9 - SSP/SP, para a função de Assistente do Liquidante da sociedade seguradora prevista no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR